



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB Nº 21200.001037/2017-25.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 004/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº NUP nº 64444.008782/2017-45 – DEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017 – SRP DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017 - SRP DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE COM SUPORTE TÉCNICO, QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

A União, por intermédio **A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, Estatuto Social da Conab nº 10.102 aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2017 pelo Decreto nº 4.514 de 13 de dezembro 2002, alterado pelo Decreto nº 6.407, de 24 de março de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com Matriz no SGAS Quadra 901 - Conjunto "A" - Lote 69, em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA** (brasileiro, divorciado, bacharel em ciências econômicas, portador do RG nº 255.401 - expedido pelo INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 097.486.791-87) e, pelo Diretor Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento, **Sr. JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA** (brasileiro, casado, graduado em Economia, portador do RG nº 1.460.509-3 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 066.007.708-64 todos residentes e domiciliados em Brasília - DF, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.198.254/0001-17, estabelecida na SHN Qd. 01 Conjunto "A" - Bl. "A" - Entrada "A" - Edifício Le Quartier - Sala 803 - Asa Norte em Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Diretor **Sr. CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO**, inscrito no RG sob o nº 424390 - expedido pela SSP/DF, portador do CPF/MF nº 146.352.591-53, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo Conab nº 004/2018, contratação de serviço de Renovação de Licenças de Software com Suporte Técnico, necessárias ao melhor desempenho das atividades técnicas finalísticas, com em conformidade com a legislação citada no Pregão Eletrônico nº 11/2017 - SRP do Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro e adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 11 - SRP do Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro, constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº NUP nº 64444.008782/2017-45 - DEC, e demais normas legais pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de Serviço de Renovação de Licenças de Software com Suporte Técnico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente **de transcrição**.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Tipo	Quantitativo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
	02	AUTODESK BUILDING DESIGN SUITE PREMIUM 2017 RENOVAÇÃO POR 1ANO (12 MESES)	UN	SERVIÇO	10	R\$ 4.030,00	R\$ 40.300,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento após 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 135100/22211

Fonte: 0250022135

Elemento de Despesa: 339040

Nota de Empenho nº 2018NE0000689

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto/serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

15. CLÁUSULA QUINTA SEXTA – FORO

15.1. O Foro os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, DF, 28 de FEVEREIRO de 2018.

ASSINAM PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB:

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Diretor-Presidente

JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA
Diretor Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento

ASSINA PELA CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO
Diretor

